

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 CONTRATO N° -----/2026

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São João del Rei/ MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.469/0001-03, com sede na Pça duque de Caxias, 63, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-314, neste ato representado pelo Diretor Geral Romulo Antônio Viegas, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO N° 009/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, _____, portador do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção (mão de obra) preventiva e corretiva em microcomputadores, notebooks, impressoras e periféricos, servidores e rede de computadores, bem como em equipamentos de informática afins, incluso desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de softwares (licenciados, de domínio público ou protegidos por lei) necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos, ressalvados aqueles protegidos por garantia de fábrica conforme especificações e demais condições descritas no termo de referência.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. APRESENTAÇÃO: deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do DAMAE de São João del Rei, conforme especificado no termo de referencia.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação prévia com o Contratado.

CLÁUSULA III – DA CENTRALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS CONTRATOS

3.1. O presente instrumento decorre de procedimento licitatório centralizado, operado pelo

Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAMAE) de São João del-Rei.

3.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública previamente qualificados como participantes no Edital de Licitação nº [13/2026] poderão formalizar contratos instrumentais próprios, observados os limites quantitativos e as condições de preço estipuladas no certame originário.

3.3. Fica vedada a sub-rogação de direitos ou a inclusão de novos órgãos que não tenham integrado formalmente a fase preparatória da respectiva licitação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO REGISTRADO.

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**, nas quantidades e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	PREÇO	
			Preço (mês)	Anual (12 meses) (R\$)
1		Mês	R\$XX	R\$XX

4.2. Em cada contratação, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora do presente contrato.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL MODELO DE EXECUÇÃO E ESTRATÉGIAS DE GESTÃO.

5.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço mensal**, por meio da prestação de serviços continuados de assistência técnica especializada.

5.1.1. A execução compreende exclusivamente o fornecimento de **mão de obra qualificada**, estando expressamente **excluído** o fornecimento de peças, acessórios, componentes de hardware ou insumos de informática, os quais deverão ser providenciados pela Contratante ou adquiridos mediante processo apartado.

5.2. Local e Horário de Execução: Os serviços serão prestados presencialmente na Sede Administrativa do DAMAE, situada na Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG.

5.2.1. Regime de Disponibilidade: O atendimento padrão ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas. Contudo, havendo necessidade administrativa ou técnica, a Contratada deverá prestar assistência em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem que isso gere qualquer custo adicional ou ônus extraordinário à Administração.

5.2.2. Atendimentos Extraordinários: Nas situações de caráter inadiável, urgente ou fortuito que demandem execução em dias não úteis, o serviço será prestado mediante solicitação formal da Diretoria de Tecnologia da Informação e deverá ser obrigatoriamente acompanhado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela referida Diretoria.

5.2.3. Da Responsabilidade Trabalhista: No tocante aos serviços prestados, inclusive em regime extraordinário ou de plantão, cabe exclusivamente à Contratada o fiel cumprimento de todas as

obrigações e direitos previstos na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e na **Constituição Federal**, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o DAMAE.

5.2.3.1. A Contratada deverá assegurar que as jornadas de trabalho, especialmente em finais de semana e feriados, respeitem os limites legais de horas extras, descansos remunerados e normas de segurança, sendo a única responsável por eventuais ônus trabalhistas, previdenciários ou sociais decorrentes.

5.3. Da Execução e Responsabilidade Contratual: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo a Contratada e a Administração, individualmente, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.1. O descumprimento injustificado de qualquer obrigação contratual sujeitará a parte infratora às sanções administrativas e civis cabíveis, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por parte do **DAMAE**, caso se verifique a interrupção ou a má prestação dos serviços de assistência técnica.

5.4. Do Recebimento e Aceite dos Serviços: A conclusão de qualquer etapa da prestação de serviços ou de chamados técnicos específicos somente será formalizada mediante **aceite expresso**, emitido pelo Fiscal do Contrato em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

5.4.1. O aceite está condicionado à verificação da plena funcionalidade dos equipamentos e sistemas afetados, bem como à comprovação de que a execução respeitou as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.4.2. A simples entrega do serviço pelo técnico da Contratada não implica em seu aceite automático, ficando a liquidação da despesa vinculada à atestação da conformidade por parte da fiscalização do **DAMAE**.

5.5. Da Responsabilidade Civil e Danos: A Contratada responderá civil e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **DAMAE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução do objeto.

5.5.1. A fiscalização exercida pela Autarquia sobre os serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato e pela integridade dos equipamentos e dados manuseados.

5.5.2. Caso ocorra dano a qualquer equipamento ou perda de dados por falha técnica operacional da Contratada, esta deverá promover a reparação, recomposição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.6. Dos Encargos e Responsabilidades Globais: A Contratada assume a responsabilidade exclusiva e integral por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, sejam eles:

5.6.1. Encargos Sociais e Trabalhistas: Incluindo salários, seguros, encargos previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.6.2. Encargos Fiscais e Comerciais: Abrangendo todos os tributos, taxas e despesas comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.6.3. Responsabilidade Ambiental: A Contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pelo correto manuseio de materiais e pela destinação adequada de resíduos eventualmente gerados na prestação do serviço (como embalagens e componentes substituídos), evitando qualquer impacto negativo ao meio ambiente.

5.7. Da Fiscalização da Regularidade: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar ao DAMAE, mensalmente ou quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade:

5.7.1. Abrangência da Comprovação: A documentação inclui, mas não se limita a, certidões negativas de débitos tributários, previdenciários (GIA/INSS) e trabalhistas (FGTS/CNDT), além do cumprimento de normas ambientais e comerciais inerentes ao objeto.

5.7.2. Da Inexistência de Solidariedade: A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao DAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a prestação dos serviços de assistência técnica.

5.7.3. Condição para Pagamento: A Administração poderá condicionar o pagamento da fatura mensal à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada.

5.8. O (s) funcionário (s) da Contratada deverá (ão) sempre trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), em cumprimento às normas de segurança do trabalho (Ministério do Trabalho).

5.9. A Contratada deverá cumprir as normas que regem a legislação trabalhista.

5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

VI CLAUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Manter as informações necessárias, e quando solicitadas pelo DAMAE, para o bom andamento do mesmo;

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao DAMAE;

6.4. A empresa deverá cumprir as determinações do servidor designado FISCAL DE CONTRATO em conjunto com servidor acreditado da Diretoria da Tecnologia de Informação, para fins de apontamento da prestação dos serviços executados mensalmente, bem como a qualidade dos mesmos, devendo a Contratada atender as adequações e modificações que forem solicitadas;

6.5. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora;

6.6. A contratada assume integral responsabilidade pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, figurando como única e exclusiva empregadora, competindo-lhe garantir que seus profissionais respeitem rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

6.7. Responsabilizar-se civilmente por defeitos (fato do serviço) ou falhas de qualidade e quantidade (vícios) na execução dos serviços, além dos prazos de garantia e decadência, conforme os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 6.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.13.** Responder pelas perdas e danos que vierem a ser causados ao DAMAE ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa, bem como omissão, de seus propositos e representantes, independentes de outras do edital convocatório e seus anexos ou legais a que estiver sujeita.
- 6.14. Apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento da Sede da Empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da lavratura da Ata da Sessão Pública, sob pena de decair do direito de assinatura do Contrato, bem como sujeita as sanções previstas neste instrumento convocatório.**

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE.

- 7.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obriga-se a:
- 7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas
- 7.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria DAMAE, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até **10** (dez) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 8.2.** Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA IX – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de Contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA.

Elemento de Despesa: Ex: 03.001.000.17.122.0402.2.856.3.3.90.39.00 – (Ficha 25 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. A aquisição decorrente deste Contrato, serão formalizados com o recebimento da requisição de ordem de serviços pela detentora.

10.2. As detentoras do presente contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo independente de quantitativo.

10.3. Se os serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, à detentora fara a substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. A entrega dos serviços, deverão ser efetuados mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O DETENTOR DO CONTRATADO reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA ATA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada de assinar a ata da sessão e posteriormente o Contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

12.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de serviços, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao DAMAE de São João del-Rei rei, observado contraditória e ampla defesa previsto no artigo 5º da CF/88;

12.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5.1 Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços/ compras, sendo estabelecido conforme segue;

12.5.1.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.5.1.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

12.5.1.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço; **12.6.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na lei, é **vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, utilizando se do índice IPCA/IBGE ou outro que vier legalmente substituí-lo podendo ser aplicado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da mesma Lei.

13.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

- 13.5.** A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;
- 13.6.** No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:
- 13.6.1.** 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;
- 13.6.2.** 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do **DAMAE**;
- 13.6.3** 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do DAMAE para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;
- 13.7.** O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.
- 13.8.** A alteração de que trata o item 12.4, observados as exigências estabelecidas em lei e nos prazos estabelecidos no item 12.6, passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antes do término de seu prazo de vigência, por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 14.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte da Contratada;
- 14.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- 14.4.** A recusa da Contratada em executar a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitida pela contratante, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 14.5.** A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 14.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAMAE);
- 14.8.** A recusa da Contratada em reduzir os preços contratados, caso estes se tornem superiores aos praticados no mercado regulado ou de ampla concorrência.
- 14.9.** A comunicação da extinção unilateral do contrato será formalizada por meio de notificação pessoal, por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico oficial, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.
- 14.10.** Caso o endereço da Contratada seja ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município (ou veículo oficial adotado pelo DAMAE), surtindo efeitos a partir da data de sua publicação.

14.11. A extinção por consenso entre as partes (distrato) ou por iniciativa da Contratada deverá ser solicitada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à Administração avaliar a conveniência do aceite e a aplicação de eventuais penalidades caso as justificativas apresentadas não sejam acolhidas.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Caberá ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização da presente ata de Registro de Preços.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de São João del - Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei, xxxxx de xxxxx de 2026.

Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CNPJ: 17.749.896/0001-09

Romulo Antônio Viegas

Diretor Geral

Empresa

REPRESENTANTE

CPF: XXX.XXXX.XXX-XX

Fiscal do contrato

CPF xxxxxxxxxxxx